Têrça-feira 1 de Novembro de 1932 — I Série — Número 256

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 210$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	45$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:816 — Dá nova redacção ao artigo 4.º do decreto n.º 21:029 na parte que se refere ao período transitório durante o qual a Escola Náutica passa as cartas aos *chauffeurs* marítimos.

Decreto n.º 21:817 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o actual ano económico.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:818 — Determina que aos contribuintes da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado que, não tendo ficado ao serviço da companhia arrendatária das linhas do Estado, foram posteriormente colocados, na qualidade de adidos, nos corpos e corporações administrativas seja reconhecido o direito de optarem pela sua inscrição como contribuintes daquela Caixa ou da Caixa Geral de Aposentações.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 21:799, que repõe na 2.ª classe do corpo de engenharia de minas e serviços geológicos o engenheiro Luiz Azeredo de Sá Fernandes.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:816

Convindo alterar o decreto n.º 21:029, de 26 de Março do corrente ano, na parte que se refere ao período transitório durante o qual a Escola Náutica passa as cartas aos *chauffeurs* marítimos, estabelecido no artigo 4.º do mesmo decreto;

Tendo ouvido o conselho de instrução da mesma Escola; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do decreto n.º 21:029, de 26 de Março de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

> Artigo 4.º O período transitório durante o qual a Escola Náutica passa as cartas indicadas no artigo anterior termina em 31 de Outubro de 1932.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário, especialmente o artigo 4.º do decreto n.º 21:029, de 26 de Março de 1932.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 1 de Novembro de 1932.—António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:817

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 423$60 a verba de 34.439$20 inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 6.º «Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações — Despesas com o pessoal», artigo 139.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Oficina e depósito do material radiotelegráfico», devendo anular-se igual quantia na verba de 45.000$ inscrita no mesmo orçamento e capítulo, «Diversos encargos», artigo 149.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Participação do pessoal em receitas de tráfego».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Outubro de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Ama-*